

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1036

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1036

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - COMPENSAÇÃO DE VALORES
FATURADOS NOS ANOS DE 2006 E 2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-
12/020.177/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar, em 90 (noventa) dias, o prazo para que a CEG
RIO atenda à providência disposta no art. 2º da Deliberação
AGENERSA nº. 948, de 20/12/2011.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira - Relatora

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo nº. E-12/020.177/2007.
Data de autuação 28/05/2007.
Concessionária CEG RIO.
Assunto Compensação de valores faturados nos anos de 2006 e 2007
Sessão Regulatória 29/03/2012.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.177/2007

Data 28/05/2007 Fls.: 92

Rúbrica: f

Relatório

O presente processo se encontra na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº. 948¹, de 20/12/2011.

Em 12/01/2012, este Gabinete encaminha o feito à CAPET "(...) tendo em vista o disposto no art. 2º da Deliberação nº. 948/2011".

Às fls. 80/83, consta a correspondência DIJUR-E-367/12², na qual a Concessionária CEG RIO, referindo-se ao disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 948/2011, argumenta que "(...) para o atendimento desta demanda se mostra necessário o uso de mais tempo, pois os dados já foram carregados no ambiente de homologação sistêmico para possibilitar o recálculo das faturas com divergência de valores e montar planilha com tais informações"; que "Para o desenvolvimento desse trabalho, ainda pende a atualização de todas as tarifas corretas nesse ambiente, que se dá mediante a intervenção de terceiros fornecedores de serviços de informática, ainda a estipular o tempo necessário para gerar esta atualização, para, então, os especialistas de faturamento da Concessionária poderem precisar o período necessário para fazer o levantamento solicitado, que também será influenciado pelo volume de clientes afetados"; esclarece que U

¹ Publicada no DOERJ de 30/12/2011 - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 948 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. COMPENSAÇÃO DE VALORES FATURADOS NOS ANOS DE 2006 E 2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.177/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º. Rejeitar a preliminar de prescrição intercorrente suscitada pela concessionária CEG RIO.

Art. 2º - Determinar que a concessionária CEG RIO apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, levantamento de todos os clientes que foram afetados, positiva ou negativamente, pela prática de tarifas em dissonância com o decidido pelo Conselho-Diretor, nos termos do Ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº. 023, de 14/09/2011.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro.

² Protocolizada nesta Agência em 16/02/2012 – recebida neste Gabinete e remetida (original e cópia) à CAPET para juntada aos autos através da CI.AGENERSA/ASSESS/DL nº. 007 de 16/02/2012, às fls. 79. Em 12/03/2012, o feito é enviado à CAPET, por despacho de fls. 86 - solicitando a juntada da cópia citada às fls. 79 -, tendo a citada Câmara Técnica, por despacho de fls. 87/88, informado que "(...) quando do recebimento da CI ASSESS/DL nº. 007, às folhas 79, juntamos ao processo apenas o documento original, não conservando a cópia" e relatado que "Em consulta ao Setor de Protocolo, obtivemos cópia do livro de registro de documentos recebidos onde consta a anotação relativa ao fax inicialmente remetido, que ora juntamos aos autos, dando-lhe a certificação que nos cabe, para que os efeitos temporais intrínsecos à carta DIJUR-E-368/12 sejam reconhecidos a partir da data de 15/02/2012".

"Para o reprocessamento no sistema de clientes, está sendo aberto uma manutenção evolutiva para buscar e reprocessar os programas utilizados na época em que foram efetuados os demais recálculos deste tipo (...)", que "Só após avaliar o evolutivo e localizar os programas, o fornecedor de serviços de informática poderá nos enviar seu prazo para ajustes e execução"; aponta que "(...) a fim de comprovar que vem diligentemente buscando atender ao solicitado por esta AGENERSA, segue em anexo a esta planilha com o levantamento processado manualmente, realizado mediante extração de recuperação de rotinas antigas, com uma amostra de clientes tarifados do setor de Cabiúnas, no período de 08-2007 à 11-2007 (...)" e solicita "(...) que seja concedido um período adicional de 90 (noventa) dias para que seja remetido novo relatório a esta douta Agência Reguladora no sentido de progressivamente cumprir o determinado no art. 2º da r. Deliberação".

Mediante despacho de fls. 84, a CAPET considera que "(...) é possível conceder a prorrogação pleiteada pela delegatária, a qual alega que o desenvolvimento deste trabalho requer a atualização de todas as tarifas para as corretas, que se dará mediante a intervenção de terceiros (...)" e aduz que "(...) o arquivo preliminar encaminhado possui cerca de 2000 levantamentos, para os meses de agosto a outubro de 2007".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA³, às fls. 84v *in fine*, "Com base na manifestação da CAPET, e em atenção ao princípio da Ampla Defesa, e para que o processo seja instaurado adequadamente com todos os dados, e porque não verifico prejuízo para o processo, nem para a prestação do serviço delegado", opina "(...) pelo deferimento da dilação de prazo requerida pela Concessionária".

Mediante correspondência eletrônica⁴, a assessoria deste Gabinete envia à Concessionária cópia integral do feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Pela correspondência DIJUR-E-530/12⁵, a CEG RIO, após breve relato, reafirma que "(...) para o atendimento desta demanda se faz necessário o uso de mais tempo além dos 45 (quarenta e cinco) dias asseverados pelo e. Conselho Diretor"; considera que "(...) a dilação solicitada pela Concessionária CEG RIO foi perfeitamente

³ Manifestação da lavra do Analista de Regulação Advogado Marcus Simonini Ferreira, com o "de acordo" do Procurador-Geral Luiz Marcelo M. Nascimento.

⁴ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 027, de 02/03/2012 – fls. 85; recebido pela CEG RIO na mesma data - aviso de leitura às fls. 86.

⁵ Fls. 89 - encaminhada por este Gabinete à CAPET em 15/03/2012.

compreendida pela CAPET e Procuradoria desta AGENERSA, (...) "pelo fato "(...) de que a Concessionária não somente solicitou o prolongamento de prazo, como também juntou à mesma correspondência (...), cerca de 2000 (dois mil) levantamentos, para os meses de agosto a outubro de 2007, caracterizando, portanto, interesse e diligência em atender ao solicitado por esta douta Agência apesar de todas intempéries" e reitera "(...) seu pedido de que seja concedido por este egrégio Conselho Diretor o período adicional, outrora solicitado, de 90 (noventa) dias para que seja remetido novo relatório a esta douta Agência Reguladora no sentido de progressivamente cumprir o determinado no art. 2º da r. Deliberação".

É o Relatório.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/020.177/2007

Data: 28/05/2007

Folha: 94

Rúbrica: 

Processo nº. E-12/020.177/2007.
Data de Autuação 28/05/2007.
Concessionária CEG RIO.
Assunto Compensação de Valores Faturados nos Anos de 2006 e 2007.
Sessão Regulatória 29/03/2012.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.177/2007

Data 28/05/2007 Fls.: 95

Voto

Rúbrica: 

Trata-se de analisar o cumprimento do disposto da Deliberação nº. 948, de 20/12/2011, em especial no seu art. 2º, cujo teor determina "(...) que a Concessionária CEG RIO apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, levantamento de todos os clientes que foram afetados, positiva ou negativamente pela prática de tarifas em dissonância com o decidido pelo Conselho-Diretor, nos termos do Ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº. 023, de 14/09/2011."

Assim, considerando que de acordo com o que consta às fls. 77 dos presentes autos a Deliberação em voga publicou na Imprensa Oficial em 30/12/2011, conclui-se que o prazo para atendimento àquela determinação expirou em 15/02/2011.

Em 16/02/2012 a CEG RIO protocolizou nesta AGENERSA a correspondência DIJUR-E-367, de 15/02/2012, na qual argumenta que "para atendimento desta demanda se mostra necessário o uso de mais tempo, pois os dados já foram carregados no ambiente de homologação sistêmico para possibilitar o recálculo das faturas com divergência de valores e montar planilha com tais informações". Diante disso, solicita que "(...) seja concedido um período adicional de 90 (noventa) dias para que seja remetido novo relatório (...)", não sem antes destacar que encaminha, como comprovação de seus esforços, "planilha com o levantamento processado manualmente, realizado mediante extração de recuperação de rotinas antigas, com uma amostra de clientes tarifados do setor Cabiúnas, no período de 08-2007 à 11-2007 (...)"

A respeito, CAPET e Procuradoria foram uníssonas ao opinarem favoravelmente ao pleito da Concessionária, ressaltando, a primeira, que "(...) é possível conceder a prorrogação pleiteada pela delegatária", enquanto o órgão jurídico opina "(...) pelo deferimento da dilação de prazo requerida (...)", sob o fundamento de observância "(...) ao Princípio da Ampla Defesa, e para que o processo seja instruído adequadamente com todos os

dados, e porque não verifico prejuízo para o processo, nem para a prestação do serviço delegado (...)".

Com efeito, a documentação encaminhada pela CEG a título de comprovação, sugere a adoção de providências para atendimento à determinação contida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 948, de 20/12/2011, de sorte que sou pelo deferimento de prorrogação do prazo, na forma requerida pela Concessionária.

Insta, agora, apreciar a questão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atendimento àquela determinação, haja vista que a protocolização nesta AGENERSA, em 16/02/2012, da via original da correspondência DIJUR-E-367/2012, pode induzir à equivocada declaração de sua intempestividade.

Isso porque, não obstante sua inutilização pela CAPET, a Concessionária, fazendo uso da prerrogativa que lhe confere o *caput* do art. 14¹, da Portaria AGENERSA/PRESI Nº. 093, de 15/06/2009, encaminhou à esta AGENERSA, através de *fac-símile* datado de 15/02/2012 - *dia termo para atendimento à determinação disposta no art. 2º ora analisado* -, cópia da correspondência DIJUR-E-367/2012, conforme se verifica do documento de fls. 88, a saber, cópia da comprovação de entrada do referido *fac-símile* no Protocolo desta AGENERSA.²

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Prorrogar, em 90 (noventa) dias, o prazo para que a CEG RIO atenda à providência disposta no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 948, de 20/12/2011.

É o Voto,



Darcília Leite

Conselheira-Relatora

¹ Art. 14 - É permitida às partes, nos processos regulatórios em trâmite na AGENERSA, a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo *fac-símile* ou *e-mail* para interposição de RECURSOS e DEFESAS desde que os originais sejam entregues em 05 (cinco) dias da recepção do documento, conforme previsto na Lei Federal nº. 9.800/99.

² Mal grifado pela CAPET, que destacou o recebimento da correspondência DIJUR - E - 368/12, abaixo da correta.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1036



DE 29 DE MARÇO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO -
COMPENSAÇÃO DE VALORES
FATURADOS NOS ANOS DE 2006 E 2007.**

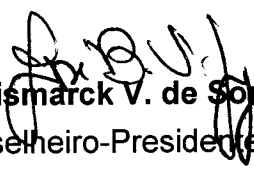
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.177/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

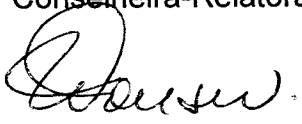
Art. 1º - Prorrogar, em 90 (noventa) dias, o prazo para que a CEG RIO atenda à providência disposta no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 948, de 20/12/2011.

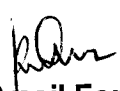
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º

E-12/020.177/2007

Data

28/05/2007

Folha

97

Rúbrica:

+